



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01428/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2003, QUE "CRIA O FUNDO SOCIAL RESIDENCIAL AUTORIZANDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO A CONCEDER ISENÇÃO TOTAL NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 309/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

(...)

§ 4º Mensalmente, será publicada, no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto, a relação de todas as pessoas e imóveis beneficiados com a isenção, bem assim o volume de recursos do Fundo Social Residencial efetivamente utilizados durante aquele período". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

SGT EDNALDO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01428/2020

Vereador

Justificativa:

A presente proposição tem o objetivo de dar maior transparência aos atos do Poder Público, quando prevê a divulgação prevista no parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 309/2003, também na página eletrônica do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, facilitando o acompanhamento e fiscalização das isenções concedidas pelo Fundo Social Residencial. Pelo princípio da publicidade, torna-se obrigatória a divulgação dos atos da Administração Pública, para conhecimento, controle e produção de seus efeitos. A própria constituição de 1988 assegura o direito de recebimento de informações de interesse particular ou coletivo.

SGT EDNALDO

Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº 309 DE 10 DE MARÇO DE 2003.

CRIA O "FUNDO SOCIAL RESIDENCIAL", AUTORIZANDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO A CONCEDER ISENÇÃO TOTAL NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ O U T R A S PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO ZAIRE REZENDE

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 É criado o Fundo Social Residencial para fazer face às isenções de tarifas de água e esgoto nos termos desta lei complementar.

§ 1º A gestão deste Fundo caberá a um Conselho, formado por cinco membros, a saber:

I - Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto;

II - Diretor Financeiro do Departamento Municipal de Água e Esgoto;

III - Supervisor de Contabilidade Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, escolhido pelo Prefeito Municipal;

V - um representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberlândia.

§ 2º São membros permanentes, no Conselho, as pessoas elencadas nos incisos I a III, deste artigo.

§ 3º São membros temporários no Conselho, por período de doze meses, permitida uma recondução, aquelas pessoas referenciadas nos incisos IV e V, deste artigo.

§ 4º Mensalmente, será publicado no Diário Oficial do Município a relação de todas as pessoas e imóveis beneficiados com a isenção, bem assim o volume

de recursos do Fundo efetivamente utilizados durante aquele período.